



SGD: 2024/09019/000058

OFÍCIO nº 10/2024/SEGOV

Palmas (TO), 08 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA

A/C: Deputado Estadual Marcus Marcelo

Assunto: **Encaminha resposta ao Requerimentos n.º 1.780/2023.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao expediente em epígrafe, do Deputado Estadual Marcus Marcelo, solicitando revisão da tarifa referente ao metro cúbico da água consumida pelos moradores do Estado do Tocantins, encaminhamos a Vossa Excelência manifestação da BRK – Saneatins OFÍCIO Nº 240102.103741/PRES/SANEATINS, contendo as considerações acerca do pleito em tela.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

EDSON MOTA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo da Governadoria





OFÍCIO Nº 240102.103741/PRES/SANEATINS

Palmas – TO, 4 de janeiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Edson Mota de Oliveira

Secretário Executivo da Governadoria

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira

Campos, Praça dos Girassóis, Centro

Palmas – Tocantins – CEP: 77001-900

Ref.: OFÍCIO nº 2202/2023/SEGOV

Assunto: Encaminha requerimento de parlamentar estadual.

Senhor Secretário,

A **Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins** (“**BRK | Saneatins**” ou “**Concessionária**”), vem, respeitosamente, em face do ofício em epígrafe que faz referência ao Requerimento nº 1.780/2023, proposto pelo Deputado Sr. Marcus Marcelo, informar que, a Concessionária já havia protocolado resposta através do OFÍCIO Nº 231215.100844/PRES/SANEATINS, de toda forma, apresenta novamente os esclarecimentos.

1. Quanto a: “...REVISÃO DA TARIFA REFERENTE AO METRO CÚBICO DA ÁGUA COSUMIDA PELOS MORADORES DO ESTADO DO TOCANTINS”

Inicialmente, cumpre informar que a Lei Estadual 1.017/1998 instituiu a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, autorizando a prática de tarifa unificada, buscando assegurar subsídios cruzados entre os Municípios, inclusive àqueles com menores condições de sustentabilidade econômica para universalização do saneamento.

Ato contínuo, para assegurar a prestação regionalizada, houve a uniformização do controle e regulação dos serviços, de forma que as competências de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento foram atribuídas à Agência Tocantinense de Regulação (“ATR”), conforme consta no art. 4º, IV da Lei Estadual 1.758/2007 e previsto nos contratos de concessão celebrados com os Municípios.



Assim, os valores das tarifas praticadas não são definidos pela BRK | Saneatins, por essa razão, a revisão tarifária do metro cúbico cobrado na estrutura tarifária, objeto do Requerimento, não cabe à Concessionária, mas ao ente regulador, dotado de prerrogativa técnica, atestando o princípio da separação dos poderes, de forma independente e harmônica, assim como insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto ao: "...atendimento das famílias de baixa renda que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Resolução/ATR nº 005/2021, [...], que não estão sendo atendidas por recusa da empresa"

Referente ao atendimento das famílias de baixa renda, a Concessionária informa que todos os clientes que solicitam o benefício e se encaixam nos critérios estabelecidos na Resolução ATR nº 005/2021, são atendidos. Os critérios estão estabelecidos no artigo 4º da referida Resolução, sendo:

Art. 4º São critérios para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;

II - O tipo de construção da sua residência deve ser inferior ou 12.721 da ABNT, com área construída de até 100 m²;

III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio vigente, comprovada através de contracheque, carteira de trabalho, ou declaração de percepção de renda;
Parágrafo único. Havendo qualquer alteração jurídica ou de fato, em razão da qual o usuário deixe de preencher os requisitos previstos neste artigo, este deverá comunicar, de imediato, a prestadora, para a cessação do benefício.

Pelo exposto, a BRK | Saneatins reitera os votos de elevada estima e apreço e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

BRK SANEATINS
312 Sul, Av. LO 05
Palmas - TO - CEP 77021-200
 @brkambiental

OFÍCIO Nº 240102.10374.pdf

Documento número #b86f44cb-a04c-4f37-b5ff-98915d18897c

Hash do documento original (SHA256): 35b70f2fc94cd40e5b205dfe217702fe94dabb73cc9c7a03614afa4da42175c9

Assinaturas

**Sandra Lucia Leal**

CPF: 244.222.902-15

Assinou em 05 jan 2024 às 12:48:50

Log

- 05 jan 2024, 09:35:13 Operador com email clicksign@redspark.io na Conta 246f868f-9db2-496f-ad59-93f94aa3f67e criou este documento número b86f44cb-a04c-4f37-b5ff-98915d18897c. Data limite para assinatura do documento: 04 de fevereiro de 2024 (09:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jan 2024, 09:35:14 Operador com email clicksign@redspark.io na Conta 246f868f-9db2-496f-ad59-93f94aa3f67e adicionou à Lista de Assinatura: sandralucia@brkambiental.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandra Lucia Leal e CPF 244.222.902-15.
- 05 jan 2024, 12:48:50 Sandra Lucia Leal assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandralucia@brkambiental.com.br. CPF informado: 244.222.902-15. IP: 200.181.55.162. Componente de assinatura versão 1.709.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2024, 12:48:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b86f44cb-a04c-4f37-b5ff-98915d18897c.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou entre este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b86f44cb-a04c-4f37-b5ff-98915d18897c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Zimbra

protocolo@gabgov.to.gov.br

Fwd: OFÍCIO Nº 240102.103741/PRES/SANEATINS | Resposta ao OFÍCIO nº 2202/2023/SEGOV

De : Assessoria de Apoio Governo do Estado do Tocantins <assessoriaadeapoito@gmail.com>

seg., 08 de jan. de 2024 - 09:22

📎 11 anexos

Assunto : Fwd: OFÍCIO Nº 240102.103741/PRES/SANEATINS | Resposta ao OFÍCIO nº 2202/2023/SEGOV

Para : Protocolo - GabGov
<protocolo@gabgov.to.gov.br>

Bom dia, protocolar por favor.
Atenciosamente,
Assessoria de Apoio
(63) 3212-4093/4090



**SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR
O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL**

----- Forwarded message -----

De: Victor Gabriel Dias Fernandes <victorfernandes@brkambiental.com.br>

Date: sex., 5 de jan. de 2024 às 15:25

Subject: OFÍCIO Nº 240102.103741/PRES/SANEATINS | Resposta ao OFÍCIO nº 2202/2023/SEGOV

To: assessoriaadeapoito@gmail.com <assessoriaadeapoito@gmail.com>

Cc: Notifica - BRK TO <notifica@brkambiental.com.br>, Regulatório BRK - TO e PA
<regulatorio@brkambiental.com.br>

Senhor Secretário, boa tarde!

A BRK Saneatins encaminha em anexo o **OFÍCIO Nº 240102.103741/PRES/SANEATINS**, em resposta ao OFÍCIO nº 2202/2023/SEGOV, que dispõe sobre o requerimento nº 001780/2023.

Atenciosamente,

Victor Gabriel Dias Fernandes

Jurídico – Tocantins | Pará

BRK Ambiental Saneatins | Araguaia

+55 (63) 98406-9621

@victorfernandes@brkambiental.com.br



**Líder em ESG
nas Américas**

— OFÍCIO Nº 240102.10374.pdf

189 kB
